

Opinião

Os fundos de compensação da crise à habitação

Inês Oom de Sacadura
13:19

Importa olhar para além das respostas tradicionalmente associadas às políticas públicas de habitação e identificar instrumentos que permitam mobilizar recursos já existentes.

O prazo para mobilizar as verbas acumuladas no Fundo de Compensação do Trabalho (FCT) termina a 31 de dezembro de 2026. Num país confrontado com dificuldades crescentes no acesso à habitação, esta oportunidade pode representar um instrumento de apoio aos trabalhadores e de valorização do papel social das empresas.

A crise da habitação em Portugal tornou-se um dos principais desafios económicos e sociais do país. **Para muitas famílias, comprar casa é um objetivo cada vez mais distante. Para outras, suportar uma renda mensal representa uma parte excessiva do rendimento disponível.** Esta realidade afeta a qualidade de vida, condiciona as decisões familiares e profissionais e dificulta, inclusivamente, a capacidade das empresas para atrair e reter trabalhadores.

Perante este cenário, importa olhar para além das respostas tradicionalmente associadas às políticas públicas de habitação e identificar instrumentos que permitam mobilizar recursos já existentes. Um desses instrumentos é o FCT, cujos saldos acumulados pelas empresas podem, dentro dos limites legalmente estabelecidos, ser utilizados para apoiar os trabalhadores em matérias relacionadas com a habitação. Esta possibilidade merece particular atenção, sobretudo porque o prazo a mobilização destas verbas termina – de acordo com a legislação vigente – a 31 de dezembro de 2026.

A reconversão do FCT veio permitir que as empresas utilizem os montantes acumulados neste mecanismo para financiar um conjunto de finalidades de interesse para os trabalhadores, entre os quais se destaca o apoio aos custos e investimentos em habitação.

O acesso a uma habitação digna influencia diretamente o bem-estar dos trabalhadores, a sua estabilidade pessoal e familiar e a sua capacidade de permanecer numa determinada região. Para as empresas, estes fatores refletem-se também na produtividade, na assiduidade e na capacidade de recrutamento e retenção de talento.

Num contexto em que o custo da habitação condiciona cada vez mais as escolhas profissionais e a mobilidade geográfica, a utilização dos saldos do FCT pode constituir uma medida concreta de valorização salarial indireta e de responsabilidade social empresarial.

Estamos, portanto, perante uma oportunidade de redirecionar recursos financeiros já acumulados para necessidades concretas, com potencial impacto na vida dos trabalhadores, podendo um apoio empresarial devidamente estruturado contribuir para aliviar encargos habitacionais, apoiar determinados investimentos ou melhorar as condições de acesso à habitação.

Para que este instrumento produza resultados efetivos, será essencial que as empresas avaliem atempadamente as necessidades dos seus trabalhadores, definam prioridades e ponderem soluções adequadas à sua realidade financeira e organizacional.

A participação dos trabalhadores, por meio da auscultação das estruturas representativas ou, na sua ausência, da comunicação prévia aos trabalhadores, não deve ser encarada apenas como uma formalidade administrativa, devendo ser uma oportunidade para identificar necessidades reais e promover soluções com utilidade prática neste processo.

De acordo com a legislação em vigor, as entidades empregadoras que não mobilizem as verbas das respetivas contas globais até 31 de dezembro de 2026, verão estes fundos revertidos a favor do Fundo de Garantia de Compensação do Trabalho (FGCT).

O regime prevê ainda limites ao número de mobilizações: as empresas com saldos inferiores a 400.000 euros podem mobilizar as verbas até duas vezes, enquanto as empresas com saldos superiores a esse montante podem fazê-lo até quatro vezes, dentro do prazo estabelecido. O procedimento exige que a entidade empregadora declare, sob compromisso de honra, através do sítio da Internet dos fundos de

compensação, o montante a mobilizar, as finalidades a que se destina, os trabalhadores beneficiários e o cumprimento do dever de auscultação das estruturas representativas dos trabalhadores ou, na sua ausência, da comunicação prévia aos trabalhadores.

Os requisitos legais acima elencados tornam aconselhável uma análise atempada da situação de cada empresa, tanto para confirmação do saldo disponível como para avaliação das finalidades de utilização admissíveis e preparação da documentação necessária.

A aproximação do prazo deve, por isso, servir de alerta para os empregadores que ainda não tomaram uma decisão sobre a mobilização dos seus saldos. Adiar essa análise poderá significar perder a possibilidade de utilizar recursos que poderiam ser canalizados para medidas de apoio aos trabalhadores.

O prazo de 31 de dezembro de 2026 não deve, pois, ser encarado apenas como uma data-limite, devendo constituir um incentivo à reflexão e à decisão por parte das empresas que ainda dispõem de saldos no FCT, aferindo, com a devida antecedência, se existem soluções habitacionais ou outras medidas de apoio que respondam às necessidades concretas dos seus trabalhadores.



Inês Oom de Sacadura
Advogada e sócia da pbbr